



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 919/03 - DE, 09 DE JULHO DE 2.003.

“CRIA A COMISSÃO DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara Estado de Mato Grosso VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e Ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar e minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre o ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada.

IV - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador Executivo;

II - Conselho Consultivo Municipal;

III - Conselho técnico.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 6º - Até o prazo máximo de 60 (sessenta), dias após a instalação da COMDEC, a mesma deverá elaborar seu Regimento interno, que deverá ser homologado através de Decreto Municipal.

Artigo 7º - O coordenador será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Artigo 8º - O Servidor Público designado para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerá essas atividades sem prejuízo da função que ocupa e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos do referido servidor.

Artigo 9º - O Conselho Municipal da COMDEC, será composto de um representante de cada órgão e ou entidade abaixo relacionadas:

- I - Poder Executivo;
- II - Poder Legislativo;
- III - ONGs;
- IV - Promotoria de Justiça e Cidadania;
- V - Polícia Militar de Jaciara;
- VI - Corpo de Bombeiros de Jaciara;
- VII - Igreja Católica Apostólica Romana;
- VIII - Conselho de Pastores Evangélicos de Jaciara (COPEJ);
- IX - Comissão de Direitos Humanos de Jaciara.

Artigo 10 - O Conselho técnico Municipal da COMDEC será composto pelo Secretário Municipal de Obras, de Educação, Saúde e pela Diretoria de Assistência Social.

Artigo 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 12 - As transferências de recursos destinados às ações de Defesa Civil, deverão obedecer às disposições contidas no artigo 2º, e incisos e artigo 3º, e parágrafos da Portaria nº 724, de 23 de outubro de 2.002, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

